

# RT INFORMA



## Como preencher a GFIP em decorrência das medidas de enfrentamento da COVID-19

*Saiba como preencher a GFIP para dedução dos custos salariais dos 15 primeiros dias de afastamento de empregado por Covid-19, redução da alíquota da contribuição ao Sistema "S" e prorrogação do prazo de recolhimento das contribuições das empresas*

Publicado o [Ato Declaratório Executivo n.º 14, de 13 de abril de 2020](#) (DOU de 15/04/2020), da Coordenação-Geral de Arrecação e Cobrança da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) nos casos que especifica.

O Ato ensina o contribuinte a preencher corretamente a GFIP em razão das medidas no enfrentamento da pandemia, nas hipóteses de **a)** solicitação da dedução de custos salariais dos 15 primeiros dias de afastamento do empregado contaminado por Coronavírus; **b)** redução da alíquota de contribuição ao Sistema "S"; e **c)** prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas.

*Confira a seguir os principais pontos.*

### Compensação dos custos salariais dos primeiros 15 dias de afastamento de empregado com coronavírus:

Na dedução/compensação do valor dos custos salariais correspondentes aos primeiros 15 dias subsequentes ao afastamento do segurado empregado, cuja incapacidade temporária para o trabalho seja, comprovadamente, por contaminação pelo Coronavírus, a empresa/contribuinte quando do preenchimento da GFIP, deverá:

- ✓ observar as orientações já existentes sobre afastamento de trabalhador por motivo de doença;
- e

- ✓ lançar no campo "**Salário Família**", no SEFIP, o valor correspondente aos primeiros 15 dias subsequentes ao do afastamento, observado o limite máximo do salário de contribuição.

*A lei 13.982/2020 permite que as empresas deduzam do repasse das contribuições à previdência social o valor devido ao segurado empregado afastado do trabalho por comprovada contaminação pelo coronavírus, correspondente aos 15 primeiros dias, observado o teto do INSS.*

Como isso funciona?

- ✓ A empresa continua pagando o empregado afastado por Covid-19, pelos primeiros 15 dias de afastamento;
- ✓ A empresa deduz posteriormente estes custos salariais na contribuição previdenciária devida, limitado ao teto máximo da previdência.

Veja mais sobre a Lei .º 13.982/2020 no [Conexão Trabalho](#).

## Redução das contribuições ao Sistema "S"

Para aplicação da redução de 50% das alíquotas das contribuições (referentes às competências de **abril, maio e junho/2020**, cujos recolhimentos devem ser feitos nos meses de **maio, junho e julho/2020**, respectivamente), devidas ao Sescop, ao Sesi, ao Sesc, ao Sest, ao Senac, ao Senai, ao Senat e ao Senar, as empresas/contribuintes deverão:

- ✓ declarar na GFIP o código-soma de 4 dígitos utilizado pela empresa/contribuinte para calcular as contribuições devidas a terceiros, apurado com base no anexo II da IN RFB 971/2009; e
- ✓ rejeitar a GPS gerada pelo SEFIP e calcular, manualmente, a contribuição devida, calculada mediante aplicação da alíquota correspondente indicada na MP 932/2020. **Obs:** O valor desta contribuição devida a terceiros não deverá ser lançado no campo "Compensação" da GFIP.

A [MP 932/2020](#), que integra o pacote de medidas do governo federal para minimizar os impactos da pandemia do coronavírus, reduziu por 3 meses as contribuições recolhidas pelas empresas aos serviços sociais autônomos (Sistema "S")

## Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias patronais

Para a prorrogação prevista no artigo 1º da Portaria ME 139/2020, que [adiou para agosto e outubro de 2020 o vencimento das contribuições a cargo da empresa](#) (empresa, agroindústria, empregador rural pessoa física, empregador rural pessoa jurídica), relativas às competências de março e abril de 2020, **a empresa/contribuinte deverá rejeitar a GPS gerada pelo SEFIP** e calcular, manualmente, as contribuições cujos vencimentos não foram prorrogados pela citada portaria.

- ✓ Estas contribuições poderão ser pagas até os dias **20.08.2020** (competência março/2020) e **20.10.2020** (competência abril/2020).

Esta prorrogação de prazo para recolhimento **não** se aplicará às contribuições indicadas abaixo, cujos vencimentos permanecem inalterados:

- ✓ contribuições descontadas dos trabalhadores a serviço da empresa;
- ✓ contribuições devidas por lei a terceiros, assim considerados outras entidades e fundos;
- ✓ contribuição retida da empresa cedente de mão de obra;
- ✓ contribuição objeto da sub-rogação prevista o inciso III do art. 30 da Lei 8.212/91; e
- ✓ contribuição descontada ou retida pela entidade promotora de espetáculo desportivo ou pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Confira aqui o inteiro teor do [Ato Declaratório Executivo n.º 14/2020](#), já em vigência.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI |  
www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT |  
Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação  
CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br |  
Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993  
sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto  
Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a  
reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados  
disponíveis até abril de 2020.



Confederação Nacional da Indústria  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**